

# Câmara Municipal de Dracena

CNPJ: 49.848.674/0001-30

Rua Princesa Isabel, 1635 – Centro – CEP: 17900-063

Telefone: (18) 3821-1800

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: [www.camaradracena.sp.gov.br](http://www.camaradracena.sp.gov.br)

## **ATO DA MESA N.º 04/2026 - DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Dracena o Programa de Governança Digital.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a Administração Pública, consagrado na Constituição Federal, bem como os de interesse público e da transparência, possibilitando a maior eficiência prestação de serviços aos munícipes;

**CONSIDERANDO** a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que impõe a progressiva modernização do serviço público;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos e a otimização dos recursos humanos e tecnológicos da administração;

**CONSIDERANDO** que a utilização dos serviços tecnológicos diminui a burocracia e facilita o acesso dos munícipes aos serviços do poder Legislativo, baixa o seguinte **Ato**:

**Art. 1º** Institui no âmbito da Câmara Municipal de Dracena o Programa Governança Digital.

**Art. 2º** O Programa de Governança Digital da Câmara Municipal de Dracena terá as seguintes diretrizes:

**I** - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica.

**II** - Ampliação da oferta de serviços digitais.

**III** - aproximação entre a Câmara municipal de Dracena e o cidadão.

**IV** - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadores da inclusão, diminuindo as desigualdades.

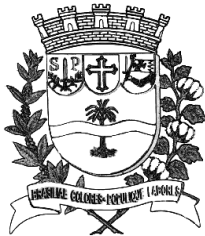
**V** - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**VI** - Estímulo à cultura de dados abertos e ao acesso à informação, facilitando o controle social e a transparência ativa.

**Art. 3º** O Departamento Administrativo, em parceria com os demais departamentos da Câmara Municipal de Dracena, coordenará os estudos de ampliação dos serviços digitais públicos.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Dracena poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, bem como ampliar os já existentes.

**Art. 5º** As Plataformas de Governança Digital da Câmara Municipal Dracena são ferramentas digitais e serviços comuns no âmbito interno, e ofertados aos usuários externos através de canais próprios.



# Câmara Municipal de Dracena

CNPJ: 49.848.674/0001-30

Rua Princesa Isabel, 1635 – Centro – CEP: 17900-063

Telefone: (18) 3821-1800

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: [www.camaradracena.sp.gov.br](http://www.camaradracena.sp.gov.br)

**Art. 6º** Os responsáveis pela prestação digital de serviços públicos da Câmara Municipal deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

**I** - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público,

**II** - Monitorar e implementar ações de melhoria constante na oferta dos serviços públicos prestados;

**III** - Aprimorar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 7º** O Programa de Governança Digital deverá buscar oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, e preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 8º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos da Câmara Municipal:

**I** - Gratuidade aos acessos às Plataformas de Governo digital;

**II** - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de forma digital;

**III** - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 9º** O acesso para uso de serviços públicos será mantido e ampliado pela Câmara Municipal de Dracena, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 10.** As plataformas de governança digital da Câmara Municipal de Dracena deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021.

**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**

**Dracena, 23 de março de 2026.**

**PELA MESA:**

**Danilo Ledo dos Santos**

**= Presidente =**

**Pedro Gonçalves Vieira**

**= Vice-Presidente =**

**Milton Polon**

**= 1º Secretário =**

**Amilton Aires de Alencar**

**= 2º Secretário =**